



ESTADO DO ACRE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Rua Manoel Góes, 188 - Centro - CEP 68.600-222 (68) 3211-2130 - FAX (68) 3243-2390; WhatsApp: (68) 98811-2130

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N° 011/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 003/2022. Autoria. Poder Legislativo. Concede Revisão Geral Anual aos Vereadores, observado o Disposto no Art. 29, Inciso VI e VII, 29, A, Caput e § 1º, e Art. 37, XI, da Constituição Federal e aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo. Possibilidade. Existente.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que dispõe sobre; “Concede Revisão Geral Anual aos Vereadores, observado o Disposto no Art. 29, Inciso VI e VII, 29, A, Caput e § 1º, e Art. 37, XI, da Constituição Federal e aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências”, nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei Legislativo nº 002 de 16 de Março de 2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Directora representada pelo Sr. Renan da Costa Silva, Vereador-Presidente, que; “Concede Revisão Geral Anual aos Vereadores, Observado o Disposto no Art. 29, Inciso VI e VII, 29, A, Caput e § 1º, e Art. 37, XI, da Constituição Federal e aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumpre destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto legal da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito à abrangência do projeto.

Ademais, consultando os arquivos da Câmara Municipal de Mâncio Lima, temos que, já existe em seu arcabouço jurídico, parecer jurídico alusivo a matéria.

O qual, vem respeitando Art. 61 da CF/88, os Arts. 48, 50 e 72 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara de Mâncio Lima – Acre, bem como o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais o Projeto de Lei Complementar em destaque, encontra-se com pareceres dispensados em plenário, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, diante a dispensa dos mesmos, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 c/c o Art. 125, todos do Regimento Interno.

Assim, com os mesmos fundamento no *Parecer Jurídico nº 003/2023 de 10 de Março de 2022*, que respeitou a legislação pátria e local, concluímos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 17 de Março de 2023.


Francisco Eudes da Silva Brandão
Assessor Jurídico
OAB/AC 4.011